



CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PARECER TÉCNICO

**Processo Administrativo nº 17/2025
Dispensa de Licitação nº 09/2025**

Eu, Marcílio de Souza Arruda, agente de Contratação no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **CARLOS ALBERTO RAMOS GALHARDO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 388.413.984-34, do RG nº 2.209.760 SDS PE, o objeto do presente é a **Contratação de serviço de divulgação em sites, www.visaosurubim.com.br, de matérias relacionadas a atividade da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim**, pelo valor global de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** pelo período de 10 (dez) meses, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

I - OBJETO:

Contratação de serviço de divulgação em sites, www.visaosurubim.com.br, de matérias relacionadas a atividade da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Contratação de serviço de divulgação em sites, www.visaosurubim.com.br, de matérias relacionadas a atividade da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A contratação de serviços profissionais de divulgação em site justifica-se pela necessidade de garantir a transparência e a ampla publicidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Surubim. A veiculação de informações institucionais em meio digital permite que a população acompanhe, de forma acessível e contínua, as deliberações do Poder Legislativo, fortalecendo a comunicação institucional e promovendo o acesso à informação, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, a divulgação sistemática das atividades da Câmara é fundamental para aproximar os cidadãos do processo legislativo, incentivando a participação popular e o controle social. A publicidade dos atos institucionais em um portal de notícias de alcance regional assegura que as informações cheguem ao maior número possível de munícipes, promovendo maior transparência e engajamento social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Outro fator relevante é a necessidade de um serviço especializado que garanta a produção e a divulgação de conteúdos de forma eficiente, clara e profissional, seguindo padrões técnicos adequados para a comunicação digital. Dessa forma, a contratação se faz necessária para assegurar que as informações sobre o funcionamento da Câmara Municipal sejam disseminadas de maneira organizada, objetiva e acessível a toda a população.

III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço para a prestação de serviços profissionais de divulgação em SITE, de matérias relacionadas às atividades da Câmara Municipal de Surubim, garantindo a transparência e a publicidade dos atos legislativos e administrativos, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para a prestação dos serviços foi de R\$2.000,00 (dois mil reais).

A empresa que apresentou a menor proposta foi **CARLOS ALBERTO RAMOS GALHARDO**, CPF nº 388.413.984-34, pelo valor global de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), sendo pago 10 (dez) parcelas de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

V - HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

VI - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:



CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. (grifo nosso)

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01.031.4000.3002.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

VIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Surubim, 24 de fevereiro de 2025.

**Marcílio de Souza Arruda
Agente de Contratação**